SENTENCA

Processo Digital n°: **0000237-87.2018.8.26.0233**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Adimar Aparecido Gomes de Sousa
Requerido: Vetro Indústria Comérco e Serviços Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Adimar Aparecido Gomes de Sousa devidamente qualificado nos autos, requer habilitação de crédito nos autos de falência da empresa Vetro Indústria Comérco e Serviços Ltda, invocando sua natureza trabalhista, apontando para tanto o valor de R\$ 51.651,38.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 40/57 e do Ministério Público às fls. 54/55, posicionando-se pela inclusão do crédito de R\$ 31.064,57, em favor de Nelson Benedito Mendes, classificado como trabalhista.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos que instruem a inicial comprovam a existência do crédito, decorrente de reclamação trabalhista, logo, de natureza preferencial.

O Administrador Judicial opinou pela procedência, apresentando, todavia, o valor de R\$ 31.064,57, em razão de cálculo apresentado até a data da decretação da falência.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência, concordando com o cálculo apresentado pelo Administrador Judicial.

Procede o argumento do Administrador Judicial, tendo em vista que a habilitação de crédito deve ter seu valor atualizado até a data da decretação de falência ou do pedido de recuperação judicial, conforme disposto no art. 9°, II da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** a habilitação para o fim de deferir a inclusão do crédito em nome de **Adimar Aparecido Gomes de Sousa**, no importe de R\$31.064,57, no Quadro Geral de Credores, na categoria preferencial trabalhista.

Não há condenação em verba honorária em razão da natureza do incidente.

Dê-se ciência ao Administrador Judicial para as providências cabíveis.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Ibate, 14 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA